

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020  
COMÉRCIO VAREJISTA DE MAFRA-SC**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS, CNPJ n. 83.785.733/0001-06, neste ato representado por sua Presidente, Srta. INIS TEREZINHA SENN;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAFRA, CNPJ n. 09.223.872/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO NAHUM ZAINÉ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01° de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio Varejista em Geral**, com abrangência territorial em **Mafra/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

**PISO SALARIAL (vigência 01/05/2019 a 30/04/2020)**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.283,21 (um mil duzentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos).

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de reajuste do Piso Estadual (Inciso III do Artigo 1° da Lei Complementar Estadual n° 459/09-SC) durante a vigência desta convenção coletiva, para valor superior ao constante nesta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL (vigência 01/05/2019 a 30/04/2020)**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1°-5-2019 pela aplicação do índice correspondente a 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento),

compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Único:** Na data base do ano de 2020, o índice que vier a ser negociado incidirá sobre os salários vigentes em 01/05/2019.

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS**

##### **CLÁUSULA QUINTA - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não-cumprimento de obrigação de fazer.

##### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou as horas, ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

##### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS**

As diferenças de salários e consectários dos meses de maio a outubro de 2019, oriundas da aplicação retroativa da presente convenção, serão quitadas pelas empresas na folha de pagamento do mês de novembro de 2019.

#### **REMUNERAÇÃO DSR**

##### **CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA**

Há obrigatoriedade de pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, calculada pela média das comissões recebidas no mês.

#### **ISONOMIA SALARIAL**

##### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO NO SALÁRIO (CHEQUES SEM FUNDO)**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes às despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES**

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/1957, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA**

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES**

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-la no período de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do art. 459 da CLT.

#### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA**

Handwritten marks: a blue circle with a vertical line through it, and a blue 'X' mark.

Será concedido ao empregado que exercer a função de operador de caixa a porcentagem de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais. A referida porcentagem na presente Cláusula será pago a título de adicional, e, por sua natureza indenizatória, não incorporará a remuneração do trabalhador e não gerará qualquer reflexo previdenciário ou incidência de natureza trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência ficará o empregado isento das responsabilidades por eventuais erros existentes.

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de duas horas diárias, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subsequentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

As comissões de venda integram o salário base para efeito de cálculo do pagamento das horas extras.

#### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO NOTURNO**

O empregado que trabalhar entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte terá direito ao adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHE**

As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados no início da jornada extraordinária, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras no exclusivo interesse patronal, à exceção das variações de horário no registro de ponto não excedentes do limite de 10 (dez)

*[Handwritten signature and initials in blue ink]*

minutos diários e do horário prorrogado para compensar a supressão do trabalho nos sábados.

**Parágrafo único:** A empresa fornecerá no local de trabalho água potável e gelada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas deverão anotar na carteira de trabalho de seus empregados os percentuais das comissões sobre as vendas efetuadas a que fazem jus, bem como os salários fixos, se houver, e as funções efetivamente por eles exercidas, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

#### **CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

##### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

##### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral o empregado que por escrito comprovar obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo em tal caso o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

##### **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA**

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO**

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

##### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA OU COOPERATIVADA**



Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadas e de cooperativas de trabalho que vise ao atendimento da sua atividade fim.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE E À MÃE ADOTIVA**

Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 30 (trinta) dias após o previsto em lei. No caso da mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva adoção.

**Parágrafo Único:** Não se aplica o disposto nesta cláusula, nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão.

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO**

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA**

Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio doença, pelo período de 90 (noventa) dias a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, salvo por motivo disciplinar.



## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**Parágrafo Único:** O empregado somente fará jus a estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula se comprovar documentalmente perante o empregador até 30 (trinta) dias antes de sua estabilidade provisória.

### JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

#### CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão-ponto para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal, independentemente do número de empregados da empresa.

#### FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR

Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

**Parágrafo Único:** Somente nos casos de doenças ocupacionais ou acidente de trabalho deve constar a CID no atestado, ou se autorizado pelo empregado nas hipóteses previstas em lei.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

g  
A

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares, vestibulares e estágios coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da sua respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

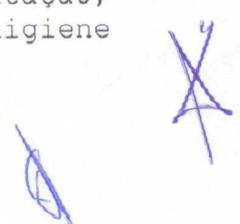
### CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSENTO AOS CAIXAS

As empresas manterão uma cadeira de trabalho adequada à função de caixa.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- LOCAL PARA LANCHE E REFEIÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório e não estiver localizada em central de lojas com praça de alimentação, como *shopping center*, destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados.



## EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

### OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados, no local de trabalho, assento para descanso eventual durante a jornada laboral.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possa realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.

**Parágrafo único:** Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas que se comprometem a analisá-los e a adotar as providências necessárias.

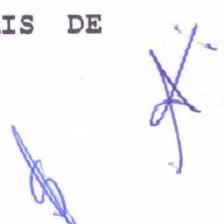
### LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

### GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO



Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação matéria política partidária.

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Conforme decisão da Categoria Laboral em Assembleia Geral realizada no dia 05 de março de 2.019, onde foi estipulada a "Contribuição Negocial Profissional" destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficia todos os empregados integrantes da categoria (princípio da solidariedade), objetivando promover negociação coletiva exitosa e que redunde em benefício financeiro para todos, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho estão autorizadas a descontar de todos os seus empregados, pertencentes à categoria profissional dos comerciários, o percentual de 4% (quatro por cento) no mês de novembro de 2.019 e 4% (quatro por cento) no mês de MARÇO de 2.020, sobre o salário base, limitando-se a R\$ 80,00 (oitenta reais) a título de "contribuição Negocial Profissional", de acordo com as Notas Técnicas nº 02/2018 e 03/2019 da CONALIS, recolhendo o valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto através de guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral.

**Parágrafo Primeiro:** A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria para efeito legal do desconto.

**Parágrafo Segundo:** Esclarecem os sindicatos convenientes que esta clausula não foi objeto negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência e/ou responsabilidade na referida deliberação.

**Parágrafo Terceiro:** Será garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial Profissional a todo e qualquer trabalhador da categoria, devendo para isto manifestar-se individualmente por carta escrita de próprio punho e protocolada na sub Sede da entidade sindical profissional em Mafra, sito a Rua Dr.Mathias Piechnick,76- 4º andar sala 403, Centro, até o dia 22 de novembro de 2019 das 13:30hrs as 17:00hrs, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato Profissional ao empregador.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão em favor do Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Mafra, na data abaixo, numa única parcela, em guia própria, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, para a manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral, respectivamente e que lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, e o artigo 513, letras "b" e "e" da C.L.T., como contrapartida pecuniária em face de representatividade absoluta da Entidade Patronal em favor de toda a categoria, de acordo com a tabela abaixo:

Os valores serão determinados conforme a quantidade de empregados que cada empresa possui:

QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL
Até 03 (três) empregados	R\$ 110,00
De 04 (quatro) a 06 (seis) empregados	R\$ 210,00
De 07 (sete) a 10 (dez) empregados	R\$ 310,00
De 11 (onze) a 20 (vinte) empregados	R\$ 400,00
De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregados	R\$ 640,00
Acima de 30 (trinta) empregados	R\$ 840,00

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição acima referida deve ser recolhida até o próximo dia 30 de novembro de 2019, sendo que após esta data, as empresas inadimplentes estarão sujeitas a multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor respectivo e juros de mora, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

**Parágrafo Segundo:** Limita-se a contribuição por CNPJ "raiz" até o limite, sendo que o direito a voto de associado se dá por CNPJ raiz.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

**Parágrafo Único:** As empresas notificadas pelo Sindicato Profissional que comprovarem a solução dos problemas descritos no prazo de 15 (quinze dias) do recebimento da notificação estarão livres da respectiva multa.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, deverão ser realizados dentro da jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras aos empregados participantes.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA- TRABALHOS EM FERIADOS

O trabalho dos empregados no comércio em geral nos dias de feriados somente será permitido mediante Adesão ao Termo Aditivo para trabalho em feriados.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que desejarem convocar seus empregados para trabalhar em dias de feriados deverão entrar em contato com os sindicatos signatários desta CCT e solicitar adesão ao Termo Aditivo para Trabalho em Feriados, cujo deferimento dependerá do resultado da assembleia com aos trabalhadores a ser realizada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas ou deverá apresentar a relação dos funcionários que concordaram em trabalhar naquele feriado e suas respectivas assinaturas.



**Parágrafo Segundo:** As empresas que, independente, do número de empregados convocarem seus trabalhadores para laborar nos feriados dos dias 01 de janeiro, 01 de maio e 25 de dezembro, ficarão sujeitas a multa de R\$20.000.00 (vinte mil reais), por infração para cada dia trabalhado, a ser aplicada pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Canoinhas.

**Parágrafo Terceiro:** Esta cláusula não se aplica aos mercados, supermercados e hipermercados e os outros segmentos abrangidos pelo Decreto Lei 9.127/2017, os quais poderão usar a mão de obra de seus funcionários, bastando seguir a legislação trabalhista vigente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - USO DA MÃO DE OBRA DOS EMPREGADOS EM HORÁRIO ESTENDIDO NO PERÍODO NATALINO (EXCETO SUPERMERCADOS)**

Fica permitido a utilização das regras descritas nesta cláusula para a utilização da mão de obra de seus empregados para o Período Natalino, para todas as empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, exceto para os Supermercados, Mercados e os outros segmentos abrangidos pelo Decreto Lei 9.127/2017.

As Empresas interessadas em se utilizar dessas regras, devem procurar o Sindicato do Comércio Varejista de Mafra - SINCOMAFRA para conseguir o Certificado de Adesão.

**Parágrafo Primeiro:** O Horário Natalino será definido em conjunto pelo Sindicato Patronal e CDL e divulgado no mês de novembro de 2019, limitando-se o horário de funcionamento até às 22:00h.

**Parágrafo Segundo:** As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas seguintes.

**Parágrafo Terceiro:** Os trabalhadores poderão fazer no máximo 4 (quatro) horas extras diárias, respeitando o intervalo inter jornada de 11 (onze) horas. Esta possibilidade é somente para este período.

**Parágrafo Quarto:** As horas extras serão pagas tomando-se por base a remuneração (salário base mais comissões, se houver) percebida pelos empregados no respectivo mês.

**Parágrafo Quinto:** Para a realização do trabalho aos domingos, as empresas deverão remunerar as horas trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e deverão conceder 1 (um) dia de folga remunerada por domingo trabalhado, a ser usufruído em até 45 (quarenta e cinco) dias, a título do DSR não gozado no domingo trabalhado.

**Parágrafo Sexto:** 1 (um) domingo trabalhado no mês de dezembro poderá ser trocado pela folga do dia 24/02/2020 (Carnaval) quando o comércio deverá estar fechado.

**Parágrafo Sétimo:** O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro/2020, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado.

**Parágrafo Oitavo:** As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro/2019, após a segunda hora extra, diariamente, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que possuírem restaurantes, fornecerem refeições ou vale alimentação/refeição no valor ajustado. O tempo para a refeição deverá ser de pelo menos 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo Nono:** As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em dias e horários distintos daqueles sugeridos pelo Sindicato Patronal e CDL, limitado ao fechamento às 22:00h, desde que cumpram as disposições financeiras previstas nesta cláusula.

**Parágrafo Décimo:** As empresas deverão fixar, obrigatoriamente, cópia desta Convenção em lugar visível e de fácil acesso a todos os empregados.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O disposto nesta cláusula não se aplica a mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes, pois possuem legislação própria.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Ficam limitados os horários de fechamento no dia 24/12/2019 às 16:00h e no dia 31/12/2019 às 13:00h.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O descumprimento da cláusula deste caput e seus parágrafos ficará a empresa sujeita as penalidades de 1 (um) salário normativo por empregado e por infração. Do valor das penalidades reverterão 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados de Canoinhas.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Se não houver linha de transporte disponível no Município, a empresa providenciará meio de transporte gratuito e adequado para seus empregados, sempre visando a segurança dos mesmos.



Mafra-SC, 05 de novembro de 2019.



INIS TEREZINHA SENN  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS



ANTONIO NAHUM ZAINÉ  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAFRA

